



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Sala de Comissões, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 55/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido ao ingresso de recursos proveniente do Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC, Programa Estadual de Transporte Escolar IR e VIR, em favor da Secretaria Municipal de Educação”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 558.378,16 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação, destinado à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”, oriundo do Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

➤ **Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**

O crédito especial proposto visa incluir dotações não previstas originalmente na LOA, necessárias à correta execução de despesas vinculadas a convênio estadual.

O acréscimo é compatível com os objetivos do orçamento em vigor, não se tratando de criação de despesa nova sem cobertura, mas sim da inclusão de recurso vinculado, com destinação específica.

➤ **Fonte de Recursos – Excesso de Arrecadação**

Conforme demonstrativos anexados, a fonte de financiamento do crédito é o **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O excesso de arrecadação decorre de **transferências do Estado de Rondônia**, devidamente comprovadas por documentos oficiais, o que garante segurança jurídica e financeira à operação.

➤ **Impacto Fiscal e Cumprimento da LRF**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

O projeto respeita os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois:

- Não cria despesa de caráter continuado;
- Possui fonte de receita vinculada e previamente identificada;
- Não compromete os limites legais de despesa com pessoal, endividamento ou resultado primário.

➤ **Vinculação da Despesa**

A despesa está vinculada a ação específica do Programa Estadual “Ir e Vir”, o que impede sua utilização em finalidade diversa.

Tal vinculação reforça o caráter de despesa carimbada, garantindo que o recurso seja aplicado exclusivamente no transporte escolar, conforme estabelecido no plano de aplicação aprovado.

➤ **Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao PPA**

A medida é compatível com as diretrizes estabelecidas pela LDO municipal, que prevê adequação de dotações orçamentárias diante da entrada de recursos estaduais ou federais.

Também se harmoniza com o Plano Plurianual (PPA), que contempla ações voltadas à melhoria da educação e da mobilidade dos estudantes.

➤ **Regularidade da Documentação Contábil**

A Contabilidade Municipal emitiu parecer técnico favorável, confirmando a existência do excesso de arrecadação e a necessidade de abertura do crédito especial para inclusão da despesa.

O processo legislativo veio instruído com:

- Memória de cálculo;
- Parecer contábil;
- Plano de aplicação;
- Justificativa do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 70/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

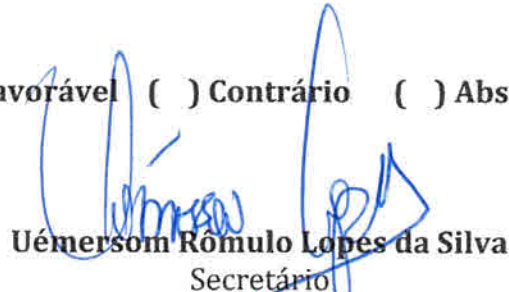
PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro